



## Lei nº 3.878, de 11 de outubro de 2007.

“Autoriza o Município de Nova Iguaçu a ceder o direito ao recebimento do fluxo financeiro oriundo do pagamento dos débitos tributários ou não-tributários, parcelados ou não parcelados, inscritos ou não inscritos em dívida ativa em fase de cobrança administrativa ou judicial, que compõem a carteira municipal e cujos fatos geradores tenham ocorrido entre 1996 e 2007”.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Nova Iguaçu autorizado a ceder o direito ao recebimento do fluxo financeiro oriundo do pagamento dos débitos tributários ou não tributários, parcelados ou não parcelados inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, que compõem a carteira municipal e cujos fatos geradores tenham ocorrido entre 1996 e 2007.

*Parágrafo 1º.* Em qualquer hipótese, a cessão deverá se referir a tributos ou dívidas vencidos e não pagos nos respectivos vencimentos.

*Parágrafo 2º.* Os recursos advindos da cessão dos direitos cedidos no caput poderão servir para viabilizar investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e do financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, além de outros previstos nos programas de investimentos do Plano Plurianual vigente e demais revisões, objetivando a execução de obras de saneamento, infra-estrutura e urbanização no Município.

*Parágrafo 3º.* A cessão prevista no caput deste artigo não compreende os valores referentes aos honorários advocatícios, devidos na forma da legislação municipal, assim como aqueles referentes aos percentuais das receitas tributárias constitucionalmente destinadas a propósitos específicos.

Art. 2º - A cessão ora autorizada não extingue ou altera a obrigação tributária, assim como não extingue o crédito tributário contabilizado no fluxo cedido ou modifica sua natureza, ficando preservadas todas as suas garantias e privilégios.

Art. 3º - Permanecerão sob titularidade e integral responsabilidade do Município de Nova Iguaçu todos os atos e procedimentos relacionados à cobrança dos créditos tributários municipais, tanto administrativamente, por meio do órgão municipal competente, como em juízo, por meio da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Fica autorizada a instituição de Fundo Financeiro nos exercícios de 2008 e seguintes para viabilizar as operações autorizadas pelo artigo primeiro desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 11 de outubro de 2007.

LINDBERG FARIAS  
Prefeito

Publicado no jornal "ZM Notícias" de 01/11/2007